CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2604/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.2604/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES E A EMPRESA L. C. ALIMENTACAO E SERVICOS – EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI, com sede na Rua Doroteu Sertão, n° 560, Centro, CEP n° 64.170-000, na cidade de Joaquim Pires - PI , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.208/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Genival Bezerra da Silva portador(a) da Carteira de Identidade nº 360.146, e CPF nº 200.223.013-72, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) L. C. ALIMENTACAO E SERVICOS – EPP (L. H. C. SOARES) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.513.552/0001-57, sediado(a) na Rua Marechak Costa e Silva , nº 325, CEP 65.600-350, Castelo Branco , Caxias– MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Luis Henrique Coelho Soares, CPF nº 011.076.303-39, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 008/2021 por Sistema de Registro de Preços nº 01.2204/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de gêneros alimentícios, por meio de registro de preços, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Joaquim Pires-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: L. C. ALIMENTACAO E SERVICOS - EPP
CNPJ: 10.513.552/0001-57
ENDEREÇO: R MARECHAK COSTA E SILVA, Nº 736, 65.600-350, CASTELO BRANCO, CAXIAS - MA
REPRESENTANTE: LUIS HENRIQUE COELHO SOARES
E-MAIL: LC.ALIMENTACAO@HOTMAIL TEL.: (99) 9985-6861

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	ADOÇANTE – 100 ML	100 ML	MARATA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA	100 UN	R$ 1,53	153,00
0005	ÁGUA MINERAL 500ML	MINERAL 500ML	INDAIA	1.500 FD	R$ 19,99	29.985,00
0010	CANELA EM PÓ – 35G	EM PÓ 13 35G	KITANO	80 UN	R$ 2,49	199,20
0011	CAFÉ EM PÓ	PO	CAFE PURO	750 KG	R$ 17,97	13.477,50
0036	CARNE SEM OSSO	SEM OSSO	FRIGOTIL - Frigotil Frigorifico de Timon	1.500 KG	R$ 26,85	40.275,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/04/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 84.089,070 (oitenta e quatro mil oitenta e nove reais e setenta centavos)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
RECURSOS ORDINÁRIOS
- Fonte de Recurso = (1.001.0000) – Recursos Ordinários (8 dígitos)
- Código de Aplicação = (200.000) – Educação
- Unidade Orçamentária = (02.04.00) – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Programa de Trabalho = (12.361.0012.2018.0000) - (13 a 17 dígitos)
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 (6 dígitos)

RECURSO VINCULADOS À EDUCAÇÃO (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE) – Essa dotação apenas para aquisição de Gêneros Alimentícios.
- Fonte de Recurso = (1.122.0000) – Recursos Vinculados à Educação (8 dígitos)
- Código de Aplicação = (115.000) – Recursos Vinculados
- Unidade Orçamentária = (02.04.00) – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Programa de Trabalho = (12.361.0012.2049.0000) - (13 a 17 dígitos)
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 (6 dígitos)

RECURSOS ORDINÁRIOS
- Fonte de Recurso = (1.001.0000) – Recursos Ordinários (8 dígitos)
- Código de Aplicação = (400.000) – Assistência Social
- Unidade Orçamentária = (02.07.01) – Secretaria Municipal de Assistência Social
- Programa de Trabalho = (08.244.0009.2076.0000) - (13 a 17 dígitos)
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 (6 dígitos)

RECURSOS ORDINÁRIOS
- Fonte de Recurso = (1.001.0000) – Recursos Ordinários (8 dígitos)
- Código de Aplicação = (300.000) – Saúde
- Unidade Orçamentária = (02.03.01) – Secretaria Municipal de Saúde

- Programa de Trabalho = (10.301.0007.2014.0000) - (13 a 17 dígitos)
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 (6 dígitos)

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Esperantina/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOAQUIM PIRES/PI, 26 de Abril de 2021.

Genival Bezerra da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

L. C. ALIMENTACAO E SERVICOS – EPP (L. H. C. SOARES)
Luis Henrique Coelho Soares
CPF nº 011.076.303-39